



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS N.º. 194 /2025**

**PROCESSO N.º. 0165/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º. 020/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. n.º M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o n.º 696.445.946-49, nos termos da delegação constantes do Decreto n.º. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 57.802.374/0001 - 48, com sede em Montes Claros/MG, na Rua Ponta Porã, n.º 391, Vila Sumaré, CEP 39.402-322, telefone: (38) 98412-6759, neste ato representado por **Ewerton Alves da Silva**, portador do RG MG –15545117 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º. 086.236.886-35, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação Da Empresa **VERTON SHOWS LTDA** para apresentação de show musical do cantor Edmilson Batista e Banda, por meio do empresário exclusivo, para apresentação no dia 20 de dezembro de 2025 com duração mínima de 02 (duas) horas durante evento de inauguração e melhorias do mercado Municipal de São Francisco/MG.
- 1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show com artista de aceitação pelo Público regional, acompanhado com banda, equipe técnica e produção, para apresentação com repertorio variado.	RS 18.000,00	RS 18.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 18.000,00</b>

## 2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) se dará em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda, em até 24 horas antes da apresentação, mediante transferência bancaria para a conta corrente 13.007.984-8, Agencia 3504, Banco Santander de titularidade da Empresa Verton Shows Ltda, CNPJ 42.447.063/0001-30.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

2.2 Os serviços contratados serão lançados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. 05.01.13.391.7002.6704.3339039000000.150 Ficha 4653

### **3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato terá sua vigência, **até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.**

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1 DA CONTRATADA:**

- a. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- b. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- c. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

#### **4.2 DA CONTRATANTE**

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
**Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

---

- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

**5. DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais peninentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo o servidor José Ricardo Mendes Aguiar como fiscal de contrato
- 6.2. Os serviços serão prestados neste município, no mercado Municipal, com duração mínima de 2h (duas horas), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.
- 6.3. Os serviços de transporte até este município se darão às expensas da contratada, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de 01(um) camarim.
- 6.4. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designar.

**7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**  
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- 7.1. A entrega ocorrerá durante a apresentação de show agendada para o dia no dia 20 de dezembro do corrente ano com duração mínima de 02:00hrs, no Mercado Municipal, acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.
- 7.2. Os serviços de transporte até este município se darão as expensas da contratada, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de camarim e disponibilização de palco, som e iluminação.

**8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**


- 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**9. DO FORO**

- 9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco, MG, 11 de dezembro de 2025.

  
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.  
JOÃO HERBER GOMES DE BRITO

**CONTRATANTE**



**VERTON PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ sob o nº. 57.862.374/0001 – 48

Ewerton Alves da Silva - CPF sob o nº. 086.236.886-35

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: 

Nome: 